

ENTRADA

09 MAIO 2023

Ass. da Dir. Inc. COASP



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

DIRLEG-AL

Fls. 02

02

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 09/05/2023

Ass. Secreto

PROJETO DE LEI N° 221 DE 2023/GDCL

Dispõe sobre o desenvolvimento do
etnoturismo no Estado do Tocantins e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado
do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o desenvolvimento do etnoturismo como política pública no Estado do
Tocantins, visando valorizar e preservar a cultura e as tradições dos povos indígenas e das
comunidades tradicionais.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se etnoturismo a atividade turística que envolve a vivência e
a interação dos turistas com as culturas e tradições dos povos indígenas e das comunidades
tradicionais, respeitando seus valores e crenças.

Art. 3º - O Estado do Tocantins deverá promover o desenvolvimento do etnoturismo em parceria
com as comunidades indígenas e tradicionais, garantindo a participação e a autodeterminação
desses povos na gestão e operação das atividades turísticas.

Art. 4º - Fica estabelecido o programa de capacitação de guias de etnoturismo no Estado do
Tocantins, visando a valorização dos conhecimentos e experiências dos membros das comunidades
lokais na condução das atividades turísticas.

Art. 5º - O Estado do Tocantins deverá promover a conservação e preservação da biodiversidade e
do patrimônio cultural das comunidades indígenas e tradicionais, por meio de ações de educação
ambiental e de incentivo à produção e comercialização de produtos lokais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIRLEG-AL
Fls. 03
03

ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

JUSTIFICATIVA

De início vale ressaltar que compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção do meio ambiente e controle da poluição, conforme dispõe o artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal. Compete, portanto, ao Estado do Tocantins, legislar sobre a presente matéria.

O etnoturismo é uma atividade turística que vem ganhando destaque no Brasil e no mundo, sendo uma forma de valorizar e preservar a cultura e as tradições dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, além de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico dessas populações.

Diante da importância do tema, é fundamental que o Estado do Tocantins promova a regulamentação do etnoturismo em seu território, estabelecendo normas para a proteção dos direitos culturais dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, além de garantir a segurança e a qualidade dos serviços oferecidos aos turistas.

Este projeto de lei busca inspiração em iniciativas já existentes em outros estados brasileiros, como iniciativas já propostas no Estado do Amazonas, visando promover o desenvolvimento do ecoturismo no Estado do Tocantins de forma sustentável e inclusiva, em parceria com as comunidades indígenas e tradicionais.

O Etnoturismo, vem ganhando força, pois além de garantir renda aos povos originários e indígenas, ainda contribui para a preservação do meio ambiente, onde vivem. No Tocantins, possui segundo os últimos levantamentos do IBGE, aproximadamente 14 mil índios, sendo eles Karajá, Xambioá, Javaé, Xerentes, Apinajés, Krahô, Krahô-Canela, Ava-Canoeiro e os Pankararu. Citamos também a presença forte dos quilombolas nos municípios de Natividade, Mateiros e Paranã.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres para para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei que visa promover o desenvolvimento do etnoturismo em parceria com as comunidades indígenas e tradicionais no Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, aos 09 de Maio de 2023.

Claudia Lelis

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P6a85fee533ce13551d9c118ef69a2316K8796**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **CLÁUDIA LELIS**

Enviada por: **Claudia Lelis (dep.claudia.lelis)**

Descrição: **Dispõe sobre o desenvolvimento do etnoturismo no Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Data de Envio: **08/05/2023 15:40:38**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLÁUDIA LELIS

